



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 915, DE 2019 E AO PROJETO DE LEI N° 1.995, DE 2019.**

Dispõe sobre a compensação de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados em área de domínio público

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a compensação de emissão de gases de efeito estufa decorrentes das realizações de eventos que estejam sob áreas de domínio público.

Art. 2º A emissão de gases de efeito estufa, decorrentes das realizações de eventos devidamente autorizados pelo órgão governamental competente deverão ser compensadas.

§1º. A compensação pela emissão de Gases do Efeito Estufa referida neste artigo será feita por meio de projeto elaborado juntamente com o órgão governamental competente.

§2º São considerados, para fins desta lei, os eventos nos quais participem mais de 30 (trinta) mil pessoas.

Art. 3º O monitoramento dos Gases do Efeito Estufa (GEE) emitidos por cada evento deverá ficar a cargo do responsável legal dos respectivos eventos

Parágrafo único. O monitoramento referido neste artigo comportará a celebração de convênio com qualquer ente federativo do Poder Público e/ou a iniciativa privada para facilitar a sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019

Deputado **BOSCO SARAIVA**

Presidente